



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Regulamenta a tramitação de concessão de diplomas de honra ao mérito, mérito desportivo e de moções.

O presidente da Câmara Municipal de Paracatu, no uso de atribuição que lhe confere o art. 73, inciso XV, da Resolução Legislativa nº 543, de 20 de dezembro de 2009;

Considerando que o art. 59 da Constituição Federal não discrimina Moção como espécie de matéria normativa inscrita no rol taxativo de matérias compreendidas no processo legislativo;

Considerando que o art. 156, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paracatu não elenca a Moção como proposição pertencente ao processo legislativo;

Considerando que o art. 90, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paracatu não discrimina como atribuição da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a emissão de parecer meritório à Moção; e

Considerando que a concessão de diplomas de honra ao mérito e mérito desportivo é de caráter meritório exclusivamente de honraria;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que as proposições de concessão de honra ao mérito, mérito desportivo e moções sejam despachadas, atendidos os requisitos legais, pela presidência e encaminhadas ao Plenário, que decidirá sobre a conveniência e oportunidade para sua conferência, através de votação simbólica, como determina o art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paracatu.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 20 de novembro de 2013,
aos 215 anos de sua emancipação e aos 191 anos da Independência do Brasil.



VEREADOR GLEWTON DE SÁ
Presidente

